DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4277/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12099/2014
PROTOCOLO	: 1528169
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 185/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 49/2014
CONTRATADA	: RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS PERMANENTES ODONTOLÓGICOS, PAR ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR	: R$ 69.878,00
VIGÊNCIA	: 25/4/2014 A 24/10/2014

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da execução financeira do Contrato Administrativo n. 185/2014, que foi celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Recmed Comércio de Materiais Hospitalares Eireli-ME, para realização de exames laboratoriais, para aquisição de materiais/equipamentos permanentes odontológicos, par atender a Secretaria Municipal de Saúde; ao custo de R$ 69.878,00 (sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais).

O procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 49/2014 e a formalização contratual foram julgados regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-2133/2015 (peça 24, f. 357-359).

Através do relatório de análise à peça 47, f. 427-429, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade da execução financeira do Contrato n. 185/2014.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 48, f. 430, opinando pela regularidade da execução financeira contratual.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor do contrato	R$ 69.878,00
Total empenhado (NE)	R$ 69.878,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 69.878,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 69.878,00

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Instar salientar, que o contrato se encerrou, conforme Termo de Encerramento acostado à f. 378.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela *regularidade da execução financeira contratual,* em conformidade com os arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências,

nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln